

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2021 – 006FMS

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO AMBULATORIAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES, NÚCLEO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ/PA.

ASSUNTO: REPROGRAMAÇÃO DE META/VALOR - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210661 ACRÉSCIMOS DE 34,77039%

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do pedido de Reprogramação de Meta/Valor do contrato nº 20210661 por meio do Segundo Termo Aditivo percentual de acréscimo de 34,77039% referente a Tomada de Preços nº 2 /2021 – 006FMS pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 07.329.932/0001-21, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

O Contrato nº 20210661 foi celebrado na data de 21 de dezembro de 2021, com data de vigência de 07 (sete) meses, encerrando-se em 21 de julho de 2022.

A empresa Licitante solicitou via Ofício nº 077/2022-CST Aditivo de Prazo, justificando que “*tendo em vista o início das atividades em período chuvoso cuja precipitação pluviométrica ser intensa e acima da média trouxe impacto no andamento dos serviços uma vez que as obras de telhado sofreram atrasos, assim solicitamos novo período contratual*” (fls.838).

Em atenção à solicitação da Licitante acerca do Primeiro Aditivo, fora apresentado Ofício nº 746/2022 – FMS, devidamente



assinados pela Ordenadora de despesa autorizando a prorrogação do prazo contratual, conforme proposto (fls. 839 a 840); A Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 881 a 882).

A Controladoria Geral do Município manifestou favorável ao Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo por meio do Parecer do Controle Interno (fls. 884 a 886), conforme abaixo referente ao Termo Aditivo de Prazo:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210661

O Município de TUCUMÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, com sede na rua do café, s/n, representado por RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada CONTRATANTE, e CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ 07.329.932/0001-21, com sede na ROD PA 279, s/nº. KM 160, Industrial, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por SUZI SASKIA GOMES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 21 de Janeiro de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

REPROGRAMAÇÃO DE META/VALOR - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210661 ACRÉSCIMOS DE 34,77039%.

A empresa Contratada solicitou por meio do **Ofício nº 067/2022 – CST**, com data de 26 de outubro de 2022, a **Reprogramação** de Meta/Valor para execução dos serviços em atendimento ao objeto Contratual no tocante a efeitos qualitativos e quantitativos de serviços e materiais referente ao Contrato nº 20210661 direcionado ao Departamento de Engenharia, anexou junto ao ofício os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato nº 20210661 (fls. 892 a 915);
- Cópia da Planilha Orçamentária (fls. 916 a 927);
- Memória de Cálculo (fls. 928 a 951);
- Composição (fls. 952 a 955);
- Cópia das Certidões Atualizadas (fls. 1.020 a 1.033).

Por meio de Ofício nº 1.210/2022, com data de 27 de outubro de 2022 a Secretária Municipal de Saúde solicitou ao Departamento de Engenharia o Parecer referente a solicitação de Reprogramação da empresa e levando em consideração análise técnica do Departamento de Engenharia e não da empresa. (fls. 956).

Em resposta ao Ofício nº 1.210/2022 feito pela Secretária Municipal de Saúde, o Departamento de Engenharia manifestou nos autos por meio do Parecer Técnico 2º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇO, com data de 21 de novembro de 2022, com o seguinte teor:

2º T.A.C – TERMO ADITIVO AO CONTRATO SERVIÇO

Ref. CONTRATO Nº 20210661

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-006FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REFORMA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE: CENTRO AMBULATORIAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES NO NÚCLEO URBANO DA MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

MOTIVAÇÃO TÉCNICA:

1. Interesse Público na conclusão de escopo;
2. Eficiência da Administração visando a entrega do empreendimento;
3. Análise técnica – readequação de planilha;
4. Inclusão de serviços novos, para fins de adequação do espaço para melhor aproveitamento da edificação;
5. Aumento das quantidades previstas e acréscimos de serviços que não estavam previstos na planilha licitada, dentro dos limites permitidos na lei 8.666/93, Art.65;
6. É viável o aditivo já que a contratada está mobilizada, evitando assim nova licitação para execução de saldo remanescente, o que prejudicaria a eficiência deste processo.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

É de amplo conhecimento que esta administração trabalha para obter o melhor planejamento, execução e entrega das obras licitadas, portanto, destacamos que esta fiscalização busca analisar tecnicamente as adequações dos projetos licitados, com a intenção de cumprir o escopo, visando entregar uma obra que cumpra com aquilo que é destinada.

Neste sentido, observou-se a necessidade de mudança no

escopo licitado, acarretando em uma readequação da planilha orçamentária com acréscimos de serviços quantitativos e qualitativos. Ressalta-se que todas as alterações necessárias estão no “As Built” em anexo.

Importante destacar, que o aditivo se faz visando o princípio da economicidade pois estaríamos descartando outro processo licitatório para execução dos serviços remanescentes e, também, o vantajosidade econômica onde a Contratada mantém os mesmos preços licitados.

Portanto, em relação aos itens existentes na planilha (quantitativo), que precisaram ser alterados, ocorrem com reflexo financeiro de **20,957486%**, destacando os seguintes:

1. CABOS ELÉTRICOS E LUMINÁRIAS: Necessária readequação para ser possível atender as demandas internas dos circuitos elétricos e iluminação interior do ambiente;

2. RETIRARADA DE REBOCO: Devido as infiltrações oriundas de umidade externa da edificação, foi realizada a retirada do mesmo;

3. ESCAVAÇÃO MANUAL: Execução de fundação da caixa d'água;

4. REATERRO COMPACTADO: Para aterro da área de serviço;

5. ESTRUTURAS EM CONCRETO ARMADO 25MPA: Necessário para execução dos serviços de pilares, vigas, vergas e lajes, como especificado na memória de cálculo em anexo;

6. PISO PORCELANATO ANTI DERRANPANTE: Necessária readequação para atender as demandas internas das áreas molhadas como sala de lavagem, banheiros, cozinha e, também, os corredores;

7. REBOCO LISO COM ACABAMENTO ESPONJADO: Necessário para execução de toda área da sala de raio x, conforme projeto.

Já em relação aos itens novos (qualitativos), a readequação financeira reflete **23,21106%**, os quais destacamos a seguir:

1. TELHAS DA COBERTURA: Realização de adequações dos telhados substituindo as telhas de fibrocimento por telhas metálicas e, ainda, modificação dos sentidos das águas oportunizando uma melhoria na condução das águas pluviais apenas para uma lateral;

2. ESQUADRIAS MADEIRA E VIDRO: Adequação das instalações das esquadrias de madeira e vidro em conformidade com o novo Layout, visando a qualidade e segurança da edificação;

3. CAIXA DA'AGUA: Aquisição de caixa d'água para melhor armazenamento, viabilizando uma melhor distribuição hidráulica para o posto de saúde.

4. COMPONENTES ELÉTRICOS: Necessário para atender as demandas internas e externas da edificação;

5. CASA DE GÁS: Visando segurança e qualidade dos serviços prestados na edificação.

Diante do exposto, o reflexo financeiro total é de sob o valor global contratado, em virtude dos acréscimos e decréscimos de serviços. O contrato então deve ser readequado para o valor global de **R\$ 2.579.072,72** (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme especificado abaixo:

QUADRO RESUMO FINANCEIRO			
ADITIVO QUALITATIVO	R\$	444.185,19	23,21106%
ADITIVO QUANTITATIVO	R\$	401.059,01	20,957486%
TOTAL DO ACRÉSCIMO	R\$	845.244,20	44,16855%
ADITIVO DE DECRÉSCIMO		179.850,49	9,39815%
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$	1.913.679,00	
VALOR ADEQUADO	R\$	2.579.072,72	
REFLEXO FINANCEIRO	R\$	665.393,72	34,77039%

Nesse sentido, destacamos a **conclusão do Parecer Técnico do Setor de Engenharia**, o qual concedeu o Acréscimo financeiro de 34,77039% sob o valor global contratado, adequando o valor para R\$ 2.579.072,72 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setenta e dois reais e setenta e dois centavos), resultado do acréscimo de 44,16855% e supressão de 9,39815%.

Apresentou ainda, em anexo ao Parecer Técnico da Engenharia as atualizações das seguintes Planilhas:

- Planilha Orçamentária: Planilha de Aditivo Contratual – Acréscimo e Decréscimo – Com Reflexo Financeiro (fls. 963 a 977);
- Memorial de Cálculo (fls. 978 a 994);
- Composições: Composições Analíticas com Preço Unitário, Composições do Custo Unitário de Serviço (fls. 995 a 1.016);

Deste modo, por meio de Ofício n° 43/2022, com data de 22 de novembro de 2022, Engenheira Civil Mayra Sousa Pinheiro manifestou que está de acordo com o pedido de aditivo de serviço, conforme exposto abaixo:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria venho através do presente solicitar através da Secretaria Municipal de Infraestrutura que está de acordo com o pedido de aditivo de serviços do contrato de N° 20210661, Tomada de preço n° 2/2021 - 006FMS feito pela empresa CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA que está executando a obra da REFORMA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE: CENTRO AMBULATORIAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES NO NÚCLEO URBANO DO MUNICÍPIO DE TUCUMA, analisado pela Engenheira civil Mayra Sousa Pinheiro e em virtude disso, solicito a reprogramação de serviços que foram solicitados e que devem ser deferidos levando -se em consideração vossa análise técnica e não a solicitação da empresa.

Esclareço ainda que, o reflexo financeiro é de 34,77039% sob o valor global contratado, resultando no valor de R\$ 665.393,72 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), adequando o valor para R\$ 2.579.072,72 (Dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Acerca do Pedido de Reprogramação de Meta/Valor protocolado nos autos, a **Procuradoria Geral do Município** manifestou-se favorável por meio de Parecer em 23 de novembro de 2022, vejamos:

“PARECER DE REPROGRAMAÇÃO DE OBRA

Esta procuradoria, foi instada a se manifestar sobre pedido formal apresentado pela empresa CONSTRUSERV Serviços e Construções LTDA, que solicitou pedido de reprogramação de obra - CONTRATO N° 20210661 - decorrente do processo PROC. 2/2021-006FMS. No referido pedido, houve apresentação de planilha orçamentária, tendo o ato contínuo, sido avaliação técnica pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal que emitiu parecer constante nos autos. Após, os autos foram remetidos para a PGM para esta análise e emissão do seu parecer jurídico. Encerrado o breve resumo, passemos a análise individualizada do tema trazido à apreciação.

I – DO PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO DE OBRA

Preliminarmente, cabe esclarecer que o Pedido de Reprogramação de Obra consiste em medida técnica legal e plenamente possível, desde que os fatores ensejadores e permissivos estejam presentes. Nesta seara, relembremos que as obras de engenharia, no orçamento da administração pública, são as que mais exigem recursos



disponibilizados, isso se deve pelos vultosos gastos com materiais e mão-de-obra empregados, quer seja nas reformas, ampliações ou construções dos edifícios a ela pertencentes. Os contratos de obras de engenharia, firmados com empreiteiras, não são absolutos nem estanques em suas cláusulas e condições no que se refere ao tempo de execução e ao valor total a ser pago, isto é, no transcorrer da obra, em decorrência de fatores supervenientes, poderão ser acrescidos tanto o prazo, como também, serviços e materiais; estes, gerando maior custo final para a administração pública.

Os acréscimos aos contratos de obras de engenharia, chamados de aditivos, em decorrência de causas não previstas no escopo do contrato firmado entre a administração pública e a empresa executora da obra de engenharia tendem a seguir dois caminhos distintos. O primeiro se dá quando o valor a ser acrescido está dentro dos limites impostos pela lei de licitações e contratos e segue os trâmites normais do processo administrativo, não carecendo que seja feita nova licitação.

No Direito Administrativo a legislação autoriza que a Administração Pública promova a modificação unilateral das cláusulas do contrato, instabilizando a relação contratual diante de causas supervenientes de interesse público. Porém, os dispositivos contratuais que tratam da remuneração do particular nunca poderão sofrer alteração unilateral, à medida que eventuais modificações em tais cláusulas pressupõem a anuência do contratado (MAZZA, 2012, p.386). Natureza “Intuitu Personae” – Os contratos antecedidos por um processo licitatório são personalíssimos, ou seja, são elaborados em consonância com as condições pessoais do contratado. Por esse motivo, consta na Lei 8.666/93 a proibição da subcontratação total ou parcial, do seu objeto, a associação do contratado com outrem, entre outras determinações.

Outrossim, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro é um direito do contratado, subsidiado constitucionalmente e decorrente do princípio da boa-fé e tendo como fundamentos a teoria da imprevisão e a regra do “rebus sic stantibus”, ambas, visam a manutenção do contrato tal como foi pactuado. Em outras palavras, a Administração é obrigada a alterar a remuneração do contratado, caso advenha circunstância excepcional, tornando mais onerosa à execução do contrato. Destarte, essa modificação pode ocorrer através de reajuste ou revisão.

O reajuste é a denominação usada quando há perdas inflacionárias ou majoração dos insumos, de acordo com

o exposto por Carvalho Filho (2011, p. 205), "... fórmula preventiva normalmente usada pelas partes já ao momento do contrato, com vistas a preservar os contratados dos efeitos de regime inflacionário. Como esta reduz, pelo transcurso do tempo, o poder aquisitivo da moeda, as partes estabelecem no instrumento contratual um índice de atualização idôneo a tal objetivo.

[...]

Ante o exposto, esta procuradoria manifesta-se favoravelmente ao pedido de **REPROGRAMAÇÃO DE OBRA DO CONTRATO** ora analisado neste parecer. Tudo alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo, bem como, a análise técnica por meio Parecer Técnico da Engenharia, análise jurídica por meio do Parecer da Procuradoria Geral do Município, e respaldo legal para Reprogramação de Meta/Valor com acréscimo de 34,77039% fundamentada no Art. 65, I, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação anexada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela contratante, haja vista, que restou demonstrado nestes autos a necessidade da Reprogramação de Meta/Valor com acréscimo de 34,77039% conforme planilhas elaboradas pelo Setor de Engenharia deste Município, assim sendo, vejamos o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20210566, vejamos:

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210661

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, com sede na rua do café, s/n, representado por RENATA ARAUJO DE OLIVEIRA, na qualidade de ordenadora de despesas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **CONSTRUSERV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ 07.329.932/0001-21, com sede na ROD PA 279, s/nº. KM 160, Industrial, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por SUZI SASKIA GOMES, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 665.393,72 (seiscentos e sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 2.579.072,72 (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUALIZADO	VALOR TOTAL
088819	REFORMA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE MISTA DE SAÚDE DE TUCUMÃ - Marca.: CST	UNIDADE	1,00	1.913.679,000	2.579.072,720	665.393,72
	REFORMA, MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRO AMBULATORIAL E CENTRO DE ESPECIALIDADES, ÁREA TOTAL CONSTRuíDA = 949,85 METROS QUADRADOS.					

VALOR GLOBAL R\$ 665.393,72

SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2022 Projeto 1111.103010009.1.060 Estruturação do Bloco de Investimento, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa Contratada. A comprovação



de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Segundo Termo Aditivo ao contrato nº 20210661, com acréscimo de 34,77039% oriundos da Reprogramação de Meta/Valor referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2021 – 006FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 24 de novembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2/2021 – 006FMS, referente ao Segundo Termo Aditivo ao contrato n° 20210661, com acréscimo de 34,77039% tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma, melhoria e ampliação de uma Unidade Básica de Saúde Centro Ambulatorial e Centro de Especialidades, Núcleo Urbano da sede do Município de Tucumã/PA”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL SAÚDE - FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 24 de novembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

